



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º ⁷⁸² / 2013
De 07/06/2013

APROVA O REGIMENTO DA 5ª
CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

O **Prefeito Municipal de Nova Lacerda**, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições, tendo em vista a Resolução Normativa n.º. 14, de 06 de junho de 2012 do Conselho Nacional das Cidades e a necessidade de realização da 5ª Conferência das Cidades do município de Nova Lacerda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da 5ª Conferência das Cidades do município de **Nova Lacerda-MT**, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda-MT, 07 de junho de 2013.

VALMIR LUIZ MORETTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO DA 5ª. CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 5ª Conferência do Município de Nova Lacerda - MT.

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual, Municipal e Regional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade do município de Nova Lacerda para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal, Regional, Estadual e Federal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 5ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda, convocada pelo Decreto Municipal nº 001, de 05 de junho de 2013 será realizada no dia 18 de junho de 2013, na condição de etapa preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da política municipal, regional e estadual de desenvolvimento urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Estado e ao Ministério das Cidades;

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 5ª Conferência das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal, regional e estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Todos os delegados eleitos na 5ª Conferência das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A realização da 5ª Conferência das Cidades na instância municipal será considerada etapa preparatória para a 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 5ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda-MT terá como tema: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”**, consoante orientação do Ministério das Cidades.

§1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º A 5ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda-MT deverá debater o temário da 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, independentemente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas, embora possam apresentar em seus Relatórios demandas relativas a essas questões, em número não superior a dois.

§ 3º A Conferência das Cidades de Nova Lacerda - MT deverá priorizar para as discussões os seguintes eixos:

1. Participação e Controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano SNDU;
2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano -FNDU;
3. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial;
4. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade.

Art. 6º - A 5ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda - MT será composta por grupos de debate e plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 5ª Conferência das Cidades de Nova Lacerda - MT será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual por um dos coordenadores da Conferência.

Art. 8º - Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 19 deste Regimento.

Art. 9º - O Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de junho de 2013, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial ou meio de comunicação local amplo e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Regional da 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso".

Art. 10 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação na Conferência, para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme artigo 19 deste Regimento.

II – definir data, local, temário e pauta da Conferência Municipal.

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da 5ª Conferência Municipal;

V – atuar junto à Comissão Executiva Estadual da 5ª Conferência formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização;

VI – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência Municipal, bem como na 5ª Conferência das Cidades do Município de Nova Lacerda - MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

VII – estimular e apoiar tecnicamente a realização da Conferência Municipal e validar as mesmas, verificando o cumprimento das determinações deste regimento, bem como através da consolidação dos relatórios recebidos em tempo hábil, a serem encaminhados à instância estadual;

VIII – Preparar Texto Base para discussão na 5ª Conferência Municipal, a partir do temário sugerido pela Executiva Nacional; definir os nomes dos expositores e pauta da etapa Municipal;

IX – designar palestrantes, facilitadores e relatores da etapa Municipal;

X – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência das Cidades;

XI – sistematizar o Relatório da 5ª Conferência Municipal ;

XII – promover contato formal com a Câmara de Vereadores, visando informá-la do andamento da organização da 5ª Conferência Municipal, assim como divulgá-la perante os edis;

XIII –atender aos critérios para a eleição de Delegados da Conferência Municipal para a 5ª Conferência Estadual., respeitadas as diretrizes e definições do Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso;

XIV – constituir ainda, se necessário, subcomissões, para tratar de diversas questões;

XV– assegurar o encaminhamento do Relatório da Conferência Municipal à Comissão Preparatória da 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao término da Conferência;

XVI – elaborar a proposta e programação da 5ª Conferência Municipal;

XVII – apresentar o Regimento da 5ª Conferência das Cidades na abertura da Conferência e acompanhar seu cumprimento;

Parágrafo único- A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

Art. 11 - O temário da Conferência Municipal deve contemplar os temários nacional e estadual, sem prejuízo das questões locais .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art 12 - Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, com a participação de um representante da Comissão Executiva/Organizadora Estadual.

Art. 13 - A Comissão Preparatória será composta pelos membros constantes do Anexo I deste Regimento.

Art. 14 - A Comissão Preparatória Municipal será composta por representantes dos diversos segmentos, conforme disposto no art. 19 deste Regimento, que serão convocados pelo Governo Municipal.

Parágrafo único A Comissão Preparatória da Conferência Municipal orientar-se-á pelas deliberações da Comissão Organizadora Estadual, observando o seu caráter local.

Art. 15 - O Relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir dos eixos temáticos da 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, levando em consideração as contribuições de âmbito municipal.

Art. 16 - A Comissão Preparatória da etapa Municipal da 5ª Conferência das Cidades deve consolidar Relatório Municipal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 05 (cinco) dias subsequentes ao término da Conferência, com o objetivo de subsidiar o Relatório Estadual.

Parágrafo Único : O Relatório da Conferência Municipal deve ser apresentado em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhado à Comissão Executiva/Organizadora da 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso e em meio eletrônico.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 5ª Conferência Municipal de Nova Lacerda-MT deverá ter a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º Os candidatos à eleição de delegado terão que contar com o mínimo de 75% de presença na Conferência das Cidades.

Art. 18 - Serão delegados na 5ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

I – os eleitos nas Conferências Municipais, observado o disposto no § 1º e § 2º, do art. 17;

Parágrafo único. Cada delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 19 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal deve ter, quando possível, a seguinte composição:

- I – gestores, administradores públicos e legisladores municipais, 42,3%;
- II - movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;
- VI – Ong's com atuação na área, 4,2%

Parágrafo único - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes ao percentual.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As despesas com a organização geral e com a realização da 5ª Conferência das Cidades correrão por conta da administração municipal, de convênios e/ou outras fontes eventuais das administrações municipais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 21 - Recomenda-se às Comissões Organizadoras das Conferências Municipais que assegurem a representatividade das comunidades tradicionais locais, como as indígenas e quilombolas, entre outras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

N.º ORD.	ENTIDADES	REPRESENTANTES
01	Sidney Dias de Jesus	Executivo
02	Eliane Ferreira da Silva	Executivo
03	Valmir Alves da Silva	Legislativo
04	Rogério Miranda Constanci	Sindicato
05	Luiz César Ribeiro	
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		